



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Resolução nº 11/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini*

- Institui a Câmara Mirim no Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 11/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de agosto de 2025.

PROFESSORA HELLEN

Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI

Alexandre Sassarão
ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 11/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini*

- Institui a Câmara Mirim no Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 11/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de agosto de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 11/2025 – De autoria do Vereador Leandro Thomazini

- Institui a Câmara Mirim no Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 11/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de agosto de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2025

“Institui a Câmara Mirim no Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no município de São João da Boa Vista, a Câmara Mirim, que tem como objetivo despertar nos estudantes o interesse pela política, proporcionando a vivência dos processos legislativos, o estímulo à participação cidadã desde a juventude e o fortalecimento da formação educacional por meio de atividades práticas de caráter cívico e democrático.

Art. 2º. A Câmara Mirim será composta por estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental II das escolas públicas do município. Terá caráter exclusivamente educativo, sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício, e terá como objetivos:

- I – estimular a prática da cidadania e da democracia participativa entre os jovens;
- II – aproximar a comunidade escolar do Poder Legislativo;
- III – incentivar o interesse pela política, ética e responsabilidade social;
- IV – proporcionar experiência sobre o funcionamento da Câmara Municipal;

Art. 3º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, devendo ser adotado um dos seguintes critérios, de forma previamente definida e comunicada à organização da Câmara Mirim:

- I – realização de eleições internas, com o objetivo de incentivar o surgimento de lideranças estudantis e a prática democrática;
- II – avaliação do desempenho acadêmico e da participação ativa do aluno nas atividades escolares, considerando seu histórico de engajamento e responsabilidade;

COMISSÕES

Sustica, Financas e
Educação e Assit. Social
DATA, 25 / 09 / 25
por delegação PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

11/09/2025

PRESIDENTE

III – realização de concurso de redação, com temática voltada a assuntos de relevância social, cidadania ou atualidades;

Parágrafo único. Cada unidade escolar poderá indicar 1 (um) vereador mirim, acompanhado de seu respectivo suplente, totalizando 11 (onze) vereadores mirins no âmbito do município.

Art. 4º. O mandato dos vereadores mirins terá a duração de 1 (um) ano letivo, com início em março e término em novembro.

§1º - Os vereadores mirins tomarão posse em sessão solene realizada no mês de março.

§2º - A Câmara Mirim reunir-se-á em 1 (uma) sessão ordinária mensal, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, em data previamente definida pela Mesa Diretora.

§3º - No mês de novembro será realizada uma cerimônia de encerramento dos trabalhos da legislatura mirim, ocasião em que os vereadores mirins receberão certificados de participação emitidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Cada um dos 11 (onze) vereadores que não ocuparem função na Mesa Diretora, atuará como padrinho parlamentar de 1 (um) vereador mirim, acompanhando-o durante as sessões ordinárias e orientando-o quanto ao funcionamento do Poder Legislativo e às práticas do mandato.

§1º - O vínculo de padrinho parlamentar terá caráter exclusivamente educativo e orientador, sem qualquer relação hierárquica ou de subordinação.

§2º - O objetivo do padrinho parlamentar será proporcionar ao vereador mirim maior aproximação com a prática legislativa e o cotidiano da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições da Câmara Mirim:

I – participar de 1 (uma) sessão ordinária mensal previamente definida, propondo indicações, sugestões e debates sobre temas de interesse da comunidade escolar, da juventude e do município;

II – elaborar requerimentos, moções e proposições de caráter educativo e consultivo;

III – apresentar projetos e ideias voltados à melhoria da qualidade de vida no município, especialmente nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente e cidadania;

IV – promover a aproximação entre a comunidade estudantil e o Poder Legislativo;

V – estimular a consciência crítica, a responsabilidade social e o exercício da cidadania entre os jovens;

Parágrafo único. As proposições elaboradas pela Câmara Mirim terão caráter pedagógico e consultivo, podendo ser encaminhadas à apreciação da Câmara Municipal por meio do padrinho parlamentar.

Art. 7º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora, em conjunto com a Diretoria da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de março de 2026, quando terá início o primeiro mandato da Câmara Mirim.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 22/08/2025 15:00:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir a Câmara Mirim no âmbito do Município de São João da Boa Vista, como instrumento de formação cidadã e de aproximação entre os jovens e o Poder Legislativo.

A proposta visa proporcionar aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental II das escolas públicas do município a oportunidade de vivenciar, na prática, o funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo o papel dos vereadores, a dinâmica das sessões e a importância do debate democrático para a construção de políticas públicas.

Com caráter estritamente educativo e pedagógico, a Câmara Mirim busca estimular valores como ética, responsabilidade social, cidadania e participação política, fortalecendo a consciência crítica dos jovens e incentivando o protagonismo estudantil em assuntos relevantes para a comunidade.

Além disso, o projeto cria um espaço de diálogo entre o Legislativo e a comunidade escolar, permitindo que as ideias e necessidades dos estudantes sejam apresentadas de forma organizada, contribuindo para a construção de uma sociedade mais participativa e democrática.

Ressalte-se, ainda, que iniciativas semelhantes já são adotadas em diversos municípios brasileiros, obtendo excelentes resultados no processo de formação política dos jovens, bem como na valorização da Câmara Municipal como espaço de representação popular.

Diante do exposto, a criação da Câmara Mirim representa um importante investimento no futuro do município, ao preparar nossas crianças e adolescentes para o exercício consciente da cidadania e da democracia.

Assim, submeto o presente Projeto de Resolução à análise e aprovação dos nobres vereadores.

Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 22/08/2025 15:03:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT